



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392-5046 -
E-mail: cas-13vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000839-53.2014.8.16.0021

Processo: 0000839-53.2014.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$7.162,91

Exequente(s): • Município de Cascavel/PR (CPF/CNPJ: 76.208.867/0001-07)
Rua Paraná, 5000 Prefeitura de Cascavel - Centro - CASCAVEL/PR - CEP:
85.810-011

Executado(s): • STOPETRÓLEO S.A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
(CPF/CNPJ: 09.160.226/0028-44)
Avenida Brasil, 4351 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.812-002

DECISÃO

I – Compulsando os autos, verifica-se que a Fazenda Pública ajuizou uma execução fiscal em face da Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo, a qual informou estar em recuperação judicial (seq. 46).

Nesse contexto, em que pese a recuperação judicial não suspender execução fiscal (Lei nº 11.101/2005), em 27/02/2018, o Superior Tribunal de Justiça afetou e determinou a suspensão dos processos que versarem sobre a seguinte matéria:

“Tema 987: Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária”.

Assim, considerando que houve a determinação de suspensão de todos os processos pendentes relativos ao tema citado (art. 1.037, II, CPC), não se mostra possível o prosseguimento do presente feito por ser tratar de matéria correlata.

Ante o exposto, seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, **determino** a suspensão do processo até ulterior deliberação.

II – Comunique-se o Juízo da Recuperação Judicial acerca da existência do presente feito.

Desde já, **autorizo** o envio do documento por meio digital (via mensageiro), mediante certidão nos autos.

III – Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, nos termos do art. 1.037, §8º do CPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5VZ 5WVVG RL2RM 3RBSK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5TU M6ZDM Y3ASU G2J7A